GABINETE DO CONSELHEIRO
**MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

# A C Ó R D Ã O

**TC-012523.989.24-2 – Instrumentos Contratuais.**
**Contratante:** Prefeitura Municipal de Reginópolis.
**Contratada:** Consfab Engenharia e Terraplenagem Eireli.
**Objeto:** Construção de estação elevatória de esgoto e prolongamento de emissário de esgoto do Município.
**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s):** Ronaldo da Silva Correa (Prefeito).
**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 19/12/23. Valor – R$1.558.922,87.
**Advogado:** Wilson Gimenes Coelho (OAB/SP nº 318.246).
**Procurador do Ministério Público de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**TC-001091.989.25-1 – Instrumentos Contratuais.**
**Contratante:** Prefeitura Municipal de Reginópolis.
**Contratada:** Consfab Engenharia e Terraplenagem Eireli.
**Objeto:** Construção de estação elevatória de esgoto e prolongamento de emissário de esgoto do Município.
**Responsáveis:** Ronaldo da Silva Correa (Prefeito) e Otávio Cabral da Silva (Assessor Técnico de Obras).
**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 17/12/24.
**Advogado:** Wilson Gimenes Coelho (OAB/SP nº 318.246).
**Procurador do Ministério Público de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**TC-012820.989.24-2 – Instrumentos Contratuais.**
**Contratante:** Prefeitura Municipal de Reginópolis.
**Contratada:** Consfab Engenharia e Terraplenagem Eireli.
**Objeto:** Construção de estação elevatória de esgoto e prolongamento de emissário de esgoto do Município.
**Responsáveis:** Ronaldo da Silva Correa (Prefeito) e Otávio Cabral da Silva (Assessor Técnico de Obras).
**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.
**Advogado:** Wilson Gimenes Coelho (OAB/SP nº 318.246).
**Procurador do Ministério Público de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**EMENTA: CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS. CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO. PROLONGAMENTO DE EMISSÁRIO DE ESGOTO. CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL. NÃO FIXAÇÃO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA. SÚMULA TCESP Nº 23. DESESTÍMULO. BAIXA COMPETITIVIDADE. IRREGULARIDADE. MULTA APLICADA.**

**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. CONHECIMENTO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 20 de maio de 2025, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Tomada de Preços e do Contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Decidiu-se, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação, pela aplicação de multa no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps ao Senhor Ronaldo da Silva Correa (então Prefeito Municipal), signatário do edital e do contrato.

Decidiu-se, por fim, pelo conhecimento da Execução Contratual e do Termo de Recebimento.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 20 de maio de 2025.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente**

**MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator**

gcm